

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 0017/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PESSOA FÍSICA **IVALDO DE OLIVEIRA SOUSA**, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE CONTRATO E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE SE FORMALIZOU A CONTRATAÇÃO.

O Município de Pajeú do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 02.546.834/0001-22, através da Secretaria Municipal de Educação de Pajeú do Piauí, neste ato representado pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação a Sra. Valquíria Martins Soares, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. Evaldo De Oliveira Sousa, portador do R.G Nº: 1.631.824 SSP-PI, e C.P.F Nº 764.292.703-78, residente na Avenida Modesto Antônio Piauílino Nº 819, Centro, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, para contratação direta dos serviços de transporte de alunos, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023, formalizada nos autos do Processo Administrativo 0.010.000.453/2023, com fundamento no art. 24, V da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

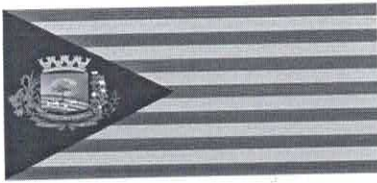
1.1 A Contratação do serviço de transporte escolar visa assegurar aos alunos da rede pública de ensino do Município de Pajeú do Piauí que residem na extensa zona rural do Município possa frequentar regularmente a escola, conferindo assim efetividade ao comando Constitucional contido que previu como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação (artigo 227). Inclusive no seu artigo 205 preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado, garantindo o princípio de igualdade de condições para acesso e permanência na escola. E, no artigo 208, VII, preconiza que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de Transporte Escolar. Somando-se a isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º prevê que o Poder Público tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à Educação. Como medida para efetivar esse comando normativo em seu artigo 54, inciso VII, coloca como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento no Ensino Fundamental através de programas suplementares de transporte, entre outros.

1.2 Assim para dar cumprimento a essa legislação o Município de Pajeú do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação realizou o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELTRONICA Nº 005/2023 cujo o objeto era a contratação dos serviços de transporte escolar, garantindo o acesso de todos os alunos da rede pública à escola, uma vez que a frota existente no município é insuficiente para atender toda a demanda de transporte de estudantes da rede municipal de ensino. Ocorre que, embora amplamente divulgado, não houve interessados sendo a licitação declarada deserta. Por tais razões e, considerando que a ausência de empresas interessada em ofertar o serviço não pode prejudicar o acesso dos alunos à escola, foi necessário formalizar a contratação direta junto a pessoas físicas do Município para realizar o transporte de alunos, conforme previsão legal contida no Art. 24, V da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação do serviço de transporte escolar para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Pajeú do Piauí, na seguinte rota: **ROTA 2: DESCRIÇÃO DA ROTA: SEDE - CARDOSO-**

Evaldo de Oliveira Sousa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



BREJINHO OLHO D'ÁGUA - GIRAL DA ONÇA, conforme previsto nos documentos que integram o presente processo.

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos, termos e condições deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão executados ROTA 2: DESCRIÇÃO DA ROTA: SEDE X CARDOSO X BREJINHO X OLHO D'ÁGUA X GIRAL DA ONÇA, totalizando – 528 KM/MÊS e o transporte dos alunos será realizado no TURNO MANHÃ, ou de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

3.2 O Horário de embarque do primeiro aluno será definido pela Secretaria Municipal de Educação observando o tempo para completar a rota e o horário designado para início das atividades letivas.

3.2.1 A autorização de fornecimento dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUI-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

3.3 A contratada ficará obrigada a utilizar na execução dos serviços, veículo apropriado ao transporte de escolares, dotado de todos os itens de segurança e conduzido por motorista habilitado na categoria.

3.4 A execução do objeto deverá ser feita na rota indicada no item 3.1 acima, no horário indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas com motorista, manutenção do veículo, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

3.5 A Contratante designará servidor para o acompanhamento e controle do horário de chegada dos veículos.

3.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.6.1. Se disser respeito as características do veículo ou inobservância dos requisitos previstos no edital e seus anexos, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

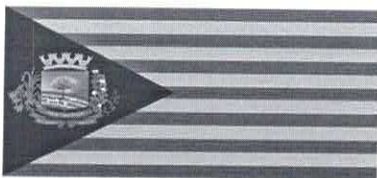
3.6.2. Na hipótese de substituição do veículo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do problema, sem qualquer acréscimo de custos ao município e mantido o preço inicialmente contratado;

3.6.3 Se disser respeito ao cumprimento parcial dos requisitos necessários para o transporte de escolares, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.6.3.1 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.6.3.2 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não cause prejuízos para a Administração.

3.7 O transporte dos escolares, no horário adequado para as atividades escolares, desde a origem da rota até o destino final, bem como as despesas para execução dos serviços conforme indicado pela contratante será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.8 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocorridos com os alunos durante o transporte, cabendo a este adotar todas as cautelas necessárias na condução dos veículos.

3.9 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para o transporte dos alunos.

3.10 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas de trânsito e por todos e quaisquer danos causados a terceiros, em razão da execução do objeto. A CONTRATADA será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à legislação de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor global do presente CONTRATO é R\$ 9.600,00 (*nove mil e seiscentos reais*), dividido em parcelas mensais apuradas mediante aferição dos quilômetros percorridos durante os dias letivos do mês, consoante a tabela abaixo.

ROTA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT VEICULO	VALOR UNIT. / DIA LETIVO	VALOR TOTAL P/100 DIAS LETIVOS
02	ROTA 2: DESCRIÇÃO DA ROTA: SEDE – CARDOSO-BREJINHO OLHO D'ÁGUA - GIRAL DA ONÇA KM/DIA – 528 KM/MÊS. TURNO MANHÃ.	01	R\$ 96,00	R\$ 9.600,00

4.2 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente a conta da FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0116.2024 - Manutenção do Transporte Escolar, conforme detalhado abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.36.00	2024	500 E 553

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.6 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 30 de julho de 2023, podendo ser prorrogado conforme previsto no Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, no caso de ser realizado novo certame e o mesmo se mostrar deserto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

Macedo



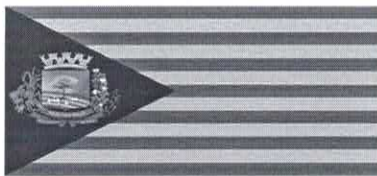
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 6.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 6.3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: motorista, manutenção do veículo, tributos, combustível e encargos trabalhistas.
- 6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato.
- 6.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos veículos utilizados na execução do serviço, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer veículo entregue comprovadamente impréstatível para execução do o objeto.
- 6.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria execução do objeto, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- 6.7. Ofertar veículos em condições de funcionamento, com documentação regular e vistoriado pelo DETRAN;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as cláusulas do contrato e das disposições fixadas no Edital;
- 6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 6.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 6.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 6.14. Utilizar na execução dos serviços, veículos adaptados para o transporte de escolares, dotado de cinto de segurança para todos os passageiros, seguro contra acidentes, tacógrafo e identificação nas partes laterais e trazeira contendo a palavra escolar;
- 6.15. Utilizar na condução dos veículos, motorista portador de habilitação compatível com o veículo dotado dos itens de segurança para o transporte de pessoas.
- 6.16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
- 6.17 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, inclusive com o descumprimento de horários de chegada e saída.
- 7.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, somente após aferir a quilometragem percorrida.



- 7.4. Comunicar à contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, bem como nos veículos utilizados na execução do objeto, para imediata substituição;
- 7.5. Verificar a regularidade na prestação do serviço;
- 7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.7. Submeter a vistoria dos órgãos responsáveis os veículos utilizados no transporte de escolares;
- 7.8. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a primeira vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei para revisão nos custos do contratado em face de aumento nos preços de insumos que incidam diretamente na prestação do serviço conforme autorizado pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

9.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

9.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

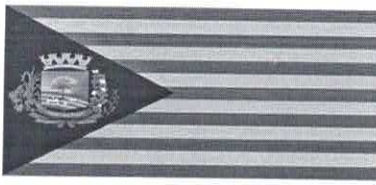
9.3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 10.1 Fica designado o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabedo, portador do RG: 1.617.088 SSP-PI E CPF: 955.215.503-72, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

10.2 O fiscal do Contrato elaborará Relatório Mensal com a execução dos serviços informando todas ocorrências inclusive se tem registro de atrasos, faltas em razão de defeitos no veículo ou até mesmo ocorrências que possam colocar em risco a segurança e integridade dos alunos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento dos prazos fixados para comprovação das normas e requisitos contidos nos Arts. 136 e 138 da Lei nº 9.503/97, poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados, ainda que haja falha na fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Possui efeito obrigacional e faz parte deste Contrato, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo Nº 0.010.000.453/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 02 de março de 2023.

Valquiria Martins Soares
Valquiria Martins Soares
Secretaria municipal de educação
P/ CONTRATANTE

Evaldo de Oliveira Sousa

Sr. Evaldo De Oliveira Sousa
R.G Nº: 1.631.824 SSP-PI
C.P.F Nº 764.292.703-78
P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) *Paulo César Marques da Silva* RG ou CPF 1677088

2º) *Isabel Martins Soares* RG ou CPF 786.780.133.20